

**LEI Nº 1.221,  
DE 25 DE MAIO DE 1987.**

“O prazo para adesão de que trata o art. 4º da Lei nº 1.193, de 23 de dezembro de 1986 passa a ser de 180 dias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O prazo fixado no artigo 4º da Lei nº 1.193, de 23 de dezembro de 1986, passa a ser de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta publicação.

Art. 2º — Fica a Secretaria Municipal de Administração, incumbida de dar ampla divulgação ao prazo fixado no artigo anterior.

Art. 3º — esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,**  
25 de ~~dezembro~~ de 1987. . . . .

**MAIO**

Projeto n.º 25/87  
Mauro Miguel  
Publicado 26/05/87  
U Gentual.